



Processo 78.205

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.415

Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, alterada pela Lei nº. 8.782, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “*Exige autorização para atos de deformação viária.*” (NR)

II – na parte normativa:

“*Art. 1º. Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade.*”



(Autógrafo do PL 12.415 – fls. 2)

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica.

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superfície da via e revestida de material antiderrapante.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito
(17/04/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente